



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 19 DE MAIO 2025.

**“Autoriza abertura de
Crédito Adicional Especial ao
Orçamento Geral do município e
dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Monte do Carmo aprovou, e eu, **RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL**, na condição de Prefeito Municipal, no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 515.000,00** (Quinhentos e quinze mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.1603 - 1.057 Custeios – Fonte 1700	Crédito Especial	Convênio - RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM	515.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao **Governo Federal – MINISTÉRIO DA DEFESA**, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica dos recursos recebidos, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do programa formalizado, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 3º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto ao **Governo Federal – MINISTÉRIO DA DEFESA**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

FONTE DE RECURSOS – Governo Federal - MINISTÉRIO DA DEFESA.

Fonte de Recursos OGU – Ministério da DEFESA.....R\$	500.000,00
Fonte de Recursos OGM – Recursos Próprios.....R\$	15.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da formalização do processo de Liberação dos Recursos, com prazo final de vigência do Convênio firmado com o **Governo Federal**.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.



RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal

